REGULAMENTO DO TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 39.942.736/0001-14

VIGÊNCIA: 27/06/2025

Sumário

1. INTERPRETAÇÃO 5
1.1. Interpretação Conjunta 5
1.2. Termos Definidos 5
1.3. Orientações Gerais 5
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 5
2.1. Lista de Prestadores 5
2.2. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços 5
3. ESTRUTURA DO FUNDO 6
3.1. Prazo de Duração do Fundo 6
3.2. Estruturação do Fundo 6
3.3. Exercício Social do Fundo 6
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 6
5. FATORES DE RISCO 7
6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES 7
7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 9
7.1. Assembleia Geral de Cotistas 9
7.2. Assembleia Especial de Cotistas 9
7.3. Convocação das Assembleias de Cotistas 9
7.4. Forma de realização das Assembleias de Cotistas 10
7.5. Consulta Formal 10
7.6. Competência da Assembleia Geral de Cotistas 10
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 12
8.1. Criação de Classes e Subclasses 12
8.2. Comunicação 12
8.3. Proteções Contratuais 13
8.4. Serviço de Atendimento ao Cotista 13
9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 13
9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento. 13
ANEXO 14
1. INTERPRETAÇÃO 14

1.1. Interpretação Conjunta 14
1.2. Termos Definidos 14
1.3. Orientações Gerais 14
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 14
2.1. Estrutura da Classe: 14
2.2. Público-Alvo 14
2.3. Responsabilidade dos Cotistas 15
2.4. Regime Condominial: 15
2.5. Prazo de Duração 15
2.6. Equipe Chave 15
2.7. Entidade de Investimento 15
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 15
3.1. Objetivo 15
3.2. Estratégia: 16
3.3. Requisitos de Governança da Companhia Investida 17
3.4. Gestão de Liquidez 17
3.5. Enquadramento 18
3.6. Operações com Derivativos 18
3.7. Investimentos em Debêntures e Outros Títulos Não Conversíveis 18
3.8. AFAC: Adiantamento para Futuro Aumento de Capital 18
3.9. Investimento no Exterior 19
4. ORDEM E PROCESSO DE ALOCAÇÃO 19
4.1. Processo de Desinvestimento 19
4.2. Dispensa de Participação no Processo Decisório 19
4.3. Dispensa do Requisito de Efetiva Influência 19
4.4. Prazo para Realização das Aplicações pela Classe 20
4.5. Consolidação de Aplicação das Classes 20
4.6. Prestação de Garantias com Ativos da Classe 21
4.7. Vedações 21
4.8. Coinvestimento 21
5. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE 22
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 25
6.1. Taxa de Administração e Taxa de Estruturação 25

6.2. Taxa de Gestão 26
6.3. Taxa Máxima de Custódia e Escrituração 26
6.4. Taxa Máxima de Distribuição 26
6.5. Taxa de Performance 26
6.6. Taxa de Ingresso 26
6.7. Taxa de Saída 26
7. DAS COTAS DA CLASSE 26
7.1. Emissões 27
7.2. Condições para Investimento 27
7.3. Amortização 28
7.4. Liquidação da Classe: 29
7.5. Negociação e Transferência de Cotas da Classe 30
8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE 31
8.1. Patrimônio Líquido Negativo 31
8.2. Segregação Patrimonial 31
8.3. Regime de Insolvência 31
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 32
9.1. Competência 32
9.2. Exceção ao Direito de Voto. 32
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 32
10.1. Obrigações Legais e Contratuais 32
10.2. Distribuição de Resultados 32
10.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas 33
10.4. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas 33
10.5. Potenciais Conflitos de Interesse 33

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO CVM 175"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.

ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

iii) As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

iii) O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Lista de Prestadores

a) **LAD Capital Gestora de Recursos Ltda.**, CNPJ: 28.376.231/0001-13, Ato Declaratório CVM nº 15.996, de 29 de novembro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária e gestão, o Administrador também prestará ao Fundo o serviço de distribuição de Cotas.

2.2. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida

a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se existentes e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.2.2. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.2.3. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas ("Data da Primeira Integralização"), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

3.1.1. O Período de Investimento do Fundo ("Período de Investimento") é de 36 (tinta e seis) meses contados da Data da Primeira Integralização, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil que atuem nos setor de infraestrutura da economia brasileira ("COMPANHIA(S) INVESTIDA(S)"). O prazo de 36 (trinta e seis) meses remanescente será considerado o Período de Desinvestimento do Fundo, contado a partir do 36º mês, inclusive ("Período de Desinvestimento").

3.2. ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO

Classe Única.

3.3. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Encerra-se no último dia útil de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os fatores de risco específicos de cada Classe, conforme respectiva política de investimentos e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175.
iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas.
iv) Honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes e com laudos das companhias investidas pelas Classes que sejam eventualmente necessários.
v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe.
vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
vii) Honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo, Classes ou Subclasses, conforme o caso, e o valor da condenação imputada, se for o caso.
viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, incluindo prêmios de seguros, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou negligência dos Prestadores de Serviços Essenciais prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
ix) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
x) Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
xi) Despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do capital subscrito de cada Classe, ressalvada a aprovação de

limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do capital subscrito de cada Classe, conforme o caso, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos da carteira.

xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando a Classe for constituída sob a forma de condomínio fechado.

xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo parcelas de tais taxas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, observado o item 6.1.3. abaixo, bem como Taxa Máxima de Custódia.

xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

xix) Taxa Máxima de Distribuição.

xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação.

xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

xxiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) do capital subscrito de cada Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

xxiv) Despesas com viagens, hospedagem, alimentação que estejam correlacionadas aos interesses do Fundo.

xxv) Quaisquer despesas relativas à transferência de recursos das Classes entre bancos.

xxvi) Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

xxvii) Taxas de estruturação / manutenção de planos de previdência e seguros de pessoas.

6.1.1. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no item 6.1. acima incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais previamente à constituição do Fundo, de cada uma das Classes e Subclasses, ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelas Classes, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e/ou de cada uma das suas Classes, conforme o caso.

6.1.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Gestão, conforme o caso.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem, na data da convocação, do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver, bem como de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.2.1. As matérias de interesse específico de uma Classe ou Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem, na data da convocação, dos registros de Cotistas da Classe ou Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3. CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas (em conjunto, "Assembleias de Cotistas") deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de carta, com aviso de recebimento, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

7.2.3. Salvo motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas devem realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

7.2.4. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.4. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

A critério exclusivo do Administrador e desde que contida a previsão na convocação, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico por meio de áudio/vídeo conferência. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

7.5. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
Para realização da consulta formal, deverá ser observado o envio para os Cotistas por carta com aviso de recebimento, conforme previsto no item 7.3.1 acima.

O processo de consulta será formalizado por correspondência, nos termos deste Regulamento, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento. Sendo que as respostas dos Cotistas deverão ser encaminhadas por escrito para o Administrador, no prazo previsto.

7.6. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6.1. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente, conforme o caso, à Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Matérias	**Quóruns de Aprovação**
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas;	Maioria dos Cotistas presentes
(ii)	a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus substitutos;	No mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iii)	a escolha do substituto do Administrador e/ou Gestor, em caso de substituição, destituição ou renúncia do Administrador e do Gestor.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo, no mínimo.
(iv)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classe de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

(v)	a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	No mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se previsto quórum menor para a matéria subjacente;
(vi)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria dos Cotistas presentes
(vii)	o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;	Maioria dos Cotistas presentes
(viii)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo, a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x)	a inclusão e o pagamento de encargos não previstos no item 6.1. ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi)	deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do Administrador e Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii)	deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 3.1. acima;	Maioria dos Cotistas presentes
(xiii)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas ou quórum da matéria subjacente, se for maior;
(xiv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	No mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(xv)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas	No mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas

7.2.5. Eventuais matérias específicas que dependem de Assembleia Especial de Cotistas para determinada Classe em específico estarão indicadas no Anexo da respectiva Classe.

7.2.6. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe;
ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.2.7. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

7.2.8. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor sem justa causa, ou ainda, na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável e previsto no respectivo Anexo da Classe correspondente, no período em que tiver exercido tais funções.

7.2.9. Para fins do disposto acima, considera-se Justa Causa decisão administrativa e/ou decisão judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Administrador ou do Gestor relacionado ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo aplicável; (b) violação pelo Administrador ou pelo Gestor de suas obrigações nos termos deste Regulamento, respectivo Anexo aplicável, ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Administrador ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento ou do respectivo Anexo aplicável; ou (d) ato que resulte no descredenciamento do Administrador ou do Gestor pela CVM.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente aos endereços informados pelo Cotista em seu cadastro.

ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador ou por meio físico, conforme estabelecido no presente Regulamento; e

iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso; e

iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Serviço de Atendimento ao Cotista

i) SAC: (11) 3815-5944

ii) E-mail: contato@ladcapital.com.br

iii) Ouvidoria: contato@ladcapital.com.br / (11) 3815-5944

iv) Website: www.ladcapital.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO

TARGET CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 39.942.736/0001-14

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
iii) As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.
ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
iii) O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. ESTRUTURA DA CLASSE:

Esta Classe não conta com Subclasses.

2.2. PÚBLICO-ALVO

2.2.1. A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) residentes no Brasil ou no exterior, e que busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos, conforme descrita no item 3 abaixo, e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos.

2.2.2. A Classe poderá receber aplicações do Gestor e suas Partes Relacionadas.

2.3. Responsabilidade dos Cotistas

Ilimitada.

2.4. Regime Condominial:

Condomínio de natureza especial fechado

2.5. Prazo de Duração

2.5.1. Considerando o caráter de longo prazo do setor de atuação da Companhia Investida, conforme abaixo definida, a Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.6. Equipe Chave

O Gestor manterá uma equipe devidamente qualificada dedicada à gestão da Classe que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações ("Equipe Chave"). A Equipe Chave não possui qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação mínima de tempo.

2.7. Entidade de Investimento

A Classe qualifica-se como não entidade de investimento, para fins da regulamentação contábil aplicável.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

Proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio de investimentos mediante a aquisição de ações de emissão de companhias brasileiras buscando maximizar o retorno para os Cotistas, dentro do Prazo de Duração da Classe.

Os investimentos da Classe mencionados no item 3.1. acima, deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na sua gestão e definição de sua política estratégica, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

(i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integre o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

3.2. ESTRATÉGIA:

3.2.1. Prazo e Limites de Aplicação dos Recursos

A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em:

i. Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros valores mobiliários conversíveis/permutáveis em ações de companhias;

ii. Títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

iii. Cotas de outros FIPs ou Fundos de Ações – Mercado de Acesso;

iv. Direitos creditórios emitidos pela Companhia Investida. (em conjunto "Ativos Alvo"):

3.2.2. O Gestor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Úteis, contados da integralização das Cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto pelo artigo acima, período no qual o percentual de alocação não será aplicável. O prazo previsto neste artigo é prorrogável por igual período. ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

3.2.3. Para fins deste regulamento entende-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou no local da sede do Administrador, ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo que não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

3.2.4. Observado o limite estipulado no item 3.2.1 acima, durante todo o Prazo de Duração da Classe, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

3.2.5. Caso o limite previsto no item 3.2.1, acima, perdure por período superior ao estabelecido no item 3.2.2 o gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a carteira; ou

(ii) Solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; ou

(iii) Justificar o desenquadramento, caso seja de natureza passiva ou temporária, mediante comunicação ao Administrador e aos Cotistas, incluindo, se necessário, a estimativa de prazo para reenquadramento.

3.2.5.1. O Gestor não estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento em caso de desenquadramento passivo, decorrente de fatores alheios à sua vontade, inclusive variações de mercado, desde que adote diligência na busca do reenquadramento e mantenha os Cotistas e o Administrador informados sobre as providências tomadas.

3.2.6. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo nas hipóteses admitidas na Resolução CVM 175.

3.3. Requisitos de Governança da Companhia Investida

Observado o disposto neste Anexo, a Companhia Investida pela Classe deverá seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia Investida deve se obrigar, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. Gestão de Liquidez

Os recursos da Classe, enquanto não estiverem alocados em Ativos Alvo ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional e do Banco Central do

Brasil; (ii) cotas de classes de investimentos classificados como "Renda Fixa"; e (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

3.5. ENQUADRAMENTO

Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo da carteira os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
(ii) decorrentes de operações de desinvestimento pelo período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o 180º Dia Útil subsequente a tal recebimento, independentemente da destinação posterior dos mesmos, ou enquanto vinculados a garantias;
(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
(iv) recursos aplicados em títulos públicos federais ou ativos de liquidez equivalente, desde que vinculados à estratégia de gestão de caixa da Classe.

3.6. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

3.7. INVESTIMENTOS EM DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS NÃO CONVERSÍVEIS

1.1.1. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

1.1.2. O limite acima não é aplicável durante o Prazo de Aplicação dos Recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.8. AFAC: ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Permitido, desde que a Classe observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC; (iii) seja estabelecido, no instrumento que formalizar o AFAC, que é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses a partir do aporte.

3.9. Investimento no Exterior

Vedado

4. ORDEM E PROCESSO DE ALOCAÇÃO

Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas.

Na formação e manutenção da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para aquisição de Ativos Alvo;

b) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

c) o Gestor deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

4.1. Processo de Desinvestimento

Para desinvestimento da Companhia Investida e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Companhia Investida; ou (iii) as mais diversas transações privadas existentes.

4.2. Dispensa de Participação no Processo Decisório

Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas mediante a aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

4.3. Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida não se aplica caso seja listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.3.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

4.3.2. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa do Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.4. Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

4.4.1. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.4.2. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

4.4.3. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5. Consolidação de Aplicação das Classes

A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

4.6. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS COM ATIVOS DA CLASSE

Permitido.

4.7. VEDAÇÕES

4.7.1. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, por Cotistas representando, no mínimo metade das Cotas Subscritas, é vedada a aplicação de recursos em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida caso nesta participe:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.7.2. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.7.1. (i) acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

4.7.3. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuarem:

(i) como administrador ou gestor de classe investida ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

(ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4.8. COINVESTIMENTO

A critério do Gestor, é admitido o coinvestimento na Companhia Investida por Cotistas, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles geridos pelo Gestor. A possibilidade de coinvestimento existirá exclusivamente quando, cumulativamente (i) os coinvestidores forem considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pela Classe; e (ii) a totalidade dos valores previstos nos compromissos de investimentos relativamente às Cotas emitidas pela Classe tiverem sido integralizadas, bem como a necessidade de capital da Companhia Investida for superior ao investimento a ser realizado pela Classe (“Coinvestimento”).

5. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e o Gestor em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira da Classe.

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo de forma não exaustiva:

(i) *Risco Operacional da Companhia Investida.* Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida. Dessa forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(ii) *Risco de Investimento em Companhia Investida Constituída e em Funcionamento.* A Classe investirá na Companhia Investida que já está plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao FGTS; e (c) ter sido punida com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iii) *Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada*. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

(iv) *Risco Legal*. A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a Companhia Investida figure como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(v) *Alterações da legislação tributária*: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, a Companhia Investida, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, à Companhia Investida e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Morosidade da justiça brasileira*: A Classe e a Companhia Investida poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos da Companhia Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e a Companhia Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) *Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior*: os resultados da Companhia Investida estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados da Companhia Investida estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas;

(viii) *Transações com Partes Relacionadas*: a Classe poderá investir em companhias nos quais o Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Risco de Concentração*. Nos termos deste Anexo, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo da única Companhia Investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico e de uma única Companhia Investida o que poderá resultar, inclusive, em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.

(x) *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida*. A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM 30. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter

preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(xi) *Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe*. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Ativos Alvo integrantes da carteira, especialmente no caso de Ativos Alvo de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório da Companhia Investida, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Ativos Alvo impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre a Companhia Investida. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre a Companhia Investida, não poderá negociar os Ativos Alvo de emissão da respectiva companhia até que tais informações sejam divulgadas.

(xii) *Risco de Mercado*. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xiii) *Risco de Crédito*. Os ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas.

(xiv) *Propriedade da Companhia Investida*. Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento, deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

(xv) *Não Realização de Investimento pela Classe*. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) *Ausência de Garantias* – As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais

rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

(xvii) *Oscilações no Patrimônio da Classe* – A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente observadas as hipóteses previstas no item 3.5. deste Anexo. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no seu patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

(xviii) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos*. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xix) *Risco de Pandemia e da COVID-19*. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Companhia Investida da Classe e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela prestação dos serviços de administração ao Fundo, os prestadores de serviços de administração serão remunerados por uma "Taxa de Administração" correspondente a 0,1% (zero vírgula um porcento) ao ano, calculados sobre Patrimônio Líquido do fundo, com um valor mínimo mensal de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

6.2. Taxa de Gestão

Não haverá cobrança de taxa de Gestão.

6.3. Taxa Máxima de Custódia e Escrituração

6.3.1. Taxa de Custódia:

Não há. O Fundo fica dispensado da contratação do serviço de custódia pois investe exclusivamente em ações de Companhia Fechada, nos termos do art.25, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nª 175/2022.

6.3.2. Taxa de Escrituração:

Não há. É dispensada a prestação de serviço de escrituração de cotas, uma vez que resta vedada a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, sendo a propriedade das cotas presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas", nos termos do art. 18 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

6.4. Taxa Máxima de Distribuição

Não será devida Taxa de Distribuição pela Classe.

6.5. Taxa de Performance

Não será devida Taxa de Performance pela Classe.

6.6. Taxa de Ingresso

Não há.

6.7. Taxa de Saída

Não há.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. EMISSÕES

7.1.1. Emissão: a Emissão de novas Cotas deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

(i) O preço unitário de emissão de novas Cotas será estabelecido na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, conforme o caso, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

7.1.2. Direito de Preferência: Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, em quaisquer futuras emissões da Classe, na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no capital comprometido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência acima deverá ser exercido pelo Cotista, mediante formalização do respectivo compromisso de investimento, em até 7 (sete) dias do envio do comunicado da Assembleia Especial de Cotistas pelo Administrador que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto para Partes Relacionadas.

7.2. CONDIÇÕES PARA INVESTIMENTO

7.2.1. Subscrição: As Cotas serão subscritas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento.

7.2.2. Integralização: As Cotas serão integralizadas nos termos dispostos em cada compromisso de investimento firmado com os Cotistas.

7.2.3. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que compatível com a Política de Investimentos da Classe.

A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese da integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, estes deverão ser avaliados pelo valor justo, conforme laudo preparado por empresa especializada, conforme regulamentação em vigor.

7.2.4. Chamadas de Capital e Prazo de Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador, conforme instruções do Gestor, nos termos deste Anexo e dos respectivos

compromissos de investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas e encargos da Classe. As chamadas para as demais integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R$ 100,00 (cem reais).

7.2.5. Descumprimento do Dever de Integralização: A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada em 02 (dois) Dias Úteis a contar da data indicada na chamada para integralização, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

(i) Suspensão dos direitos políticos do Cotista inadimplente, com relação às cotas subscritas e cuja integralização esteja inadimplente;

(ii) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPC-A, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(iii) Direito de a Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente da Companhia Investida, bem como aos seus direitos políticos.

6.5.1. O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um evento de inadimplemento, observado que serão cobradas do Cotista inadimplente eventuais despesas decorrentes da contratação de empréstimo contraído em nome da Classe, para fazer frente ao seu inadimplemento.

7.3. AMORTIZAÇÃO

7.3.1. Periodicidade: A critério do Gestor, a qualquer tempo.

7.3.2. Forma de Pagamento: As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros, mediante crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista. O pagamento poderá ser feito, ainda, com a utilização de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

7.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:

Ao final do Prazo de Duração da Classe ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas

7.4.1. Forma de Liquidação: Os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

A liquidação da Classe será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

(i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
(ii) Venda dos Ativos Alvo que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
(iii) Venda dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
(iv) Pagamento dos encargos da Classe; e
(v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

Caso, ao final do procedimento previsto no acima, existam Ativos Alvo ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Especial de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros remanescentes, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

7.5. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA CLASSE

7.5.1. Possibilidade: A transferência ou negociação das cotas em mercados secundários é vedada.

(i) Fica dispensada a prestação de serviço de escrituração de cotas, sendo a propriedade das cotas presumida pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas", nos termos do Art. 18 Do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

(ii) É permitida a negociação, cessão e transferência privada das Cotas da Classe desde que observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável e desde que aprovadas expressamente pelo Gestor. As Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à integralização. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

(iii) Adicionalmente ao disposto acima, podem existir restrições para negociação das Cotas devido a eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas. Sem prejuízo, para que haja qualquer cessão ou transferência de Cotas deve-se observar o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo.

(iv) O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

7.5.2. Direito de Preferência: Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Administrador e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

(iii) Caso um, ou mais Cotistas, não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para

que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.

(iv) O mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

7.5.3. Recusa de Investimento

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

1.1.3. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

8.3. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.3.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

9.1.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.2. EXCEÇÃO AO DIREITO DE VOTO.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.2.1. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Ativos Alvo detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pela Companhia Investida serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e prioritariamente distribuídos aos Cotistas. Sendo que neste caso deverão ser observadas pelo Administrador as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas abaixo.

10.2.2. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido na Companhia Investida.

10.2.3. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

10.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

10.4. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.4.1. Fatos Relevantes**:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.4.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

10.5. Potenciais Conflitos de Interesse

10.5.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, Gestor ou a qualquer Cotista do Fundo (as "Partes Relacionadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil.

10.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia de Cotistas correspondente. Na data deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a esta Classe e/ou aos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe, as Subclasses e/ou aos Cotistas.